



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 078/2023.

Tatuí, 27 de setembro de 2023.

Ofício nº 1252/GABPMT/2023

Excelentíssimo Senhor  
Eduardo Dade Sallum  
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí  
NESTA

**Assunto:** Encaminha o Projeto de Lei nº 078/23.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, por meio desta, solicitar de Vossa Excelência, a tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 078/2023, que *“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especifica”*, acompanhado da respectiva Justificativa.

Requeiro também a Vossa Excelência, que conceda especial atenção a este projeto, a fim de dar encaminhamento com **extrema urgência**, considerando a sua relevância e finalidade.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários e aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente;

  
MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 29/09/2023	Hora: 16:36
Projeto de Lei Nº 78/2023	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial secretaria municipal de saúde, conforme especifica	

Número de Protocolo  
**05875/2023**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 078/2023.

*“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme específica”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de **R\$ 479.723,49** (Quatrocentos e setenta e nove mil e setecentos e vinte três reais, e quarenta e nove centavos), adicionando o valor na Unidade Administrativa não contemplado no orçamento vigente da Secretaria de Municipal de Saúde.

**Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde**

**02.05.02 – Manut. do Bloco Média e Alta Complexidade**

**10.302.0012.2057 – Manut. Bloco Média e Alta Complexidade**

**4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – (Recurso 5) R\$ 479.723,49**

**Total R\$ 479.723,49**

**Art. 2º** As suplementações previstas no Artigo 1º desta Lei serão financiadas da seguinte forma:

**I** - Excesso de arrecadação oriunda das Emendas Parlamentares n.ºs 11194.22100/1180-01 e 11194.221000/1190-01;

**Art. 3º** O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Municipal nº 5.751 de 16/12/2022, Plano Plurianual - PPA, na Lei Municipal nº 5.752 de 16/12/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Municipal nº 5.753 de 16/12/2022, Lei Orçamentaria Anual – LOA.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 27 de setembro de 2023.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 078/2023.

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação deste Egrégio Plenário o Projeto de Lei nº 078/2023, que dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Saúde de Tatuí.

O presente Projeto de Lei reveste-se de uma importância fundamental para o fortalecimento e aprimoramento dos serviços de saúde prestados à comunidade de Tatuí. Ao solicitar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 479.723,49, destinado à Manutenção de Média e Alta Complexidade, almejamos atender às demandas crescentes e garantir o acesso universal a tratamentos e procedimentos de elevada relevância.

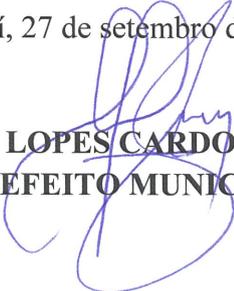
Cumprе salientar que o montante a ser alocado provém do saldo financeiro de emendas parlamentares específicas, demonstrando um efetivo comprometimento das instâncias governamentais com a promoção da saúde pública em nosso município. A destinação desses recursos para a aquisição de Equipamento e Material Permanente é estratégica e corresponde a um passo significativo na modernização e otimização dos serviços oferecidos.

A Lei Complementar nº172, de 15 de abril de 2020, serve como guia incontestável para a utilização desses fundos, determinando sua aplicação até o final do exercício de 2023. Diante deste cenário, a celeridade na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei torna-se imperativa para assegurar que os recursos sejam empregados de forma eficiente e conforme a legislação vigente.

É por meio de iniciativas como esta que poderemos garantir um sistema de saúde robusto, acessível e capaz de promover o bem-estar e a qualidade de vida de todos os cidadãos tatuianos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei com **urgência-urgentíssima**, tendo em vista a importância da matéria em questão, renovamos nossos votos de estima e agradecimento.

Tatuí, 27 de setembro de 2023.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA  
GovConta CAIXA: 359600001  
Conta Referência: 0359/006/00624040-4  
Nome: SP 355400 FMS INVSUSINVESTSUS  
Período: de: 01/09/2023 até: 25/09/2023

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
04/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
05/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
06/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
08/09/2023	540119	RESGATE	2.268.313,75C	2.268.313,75C
08/09/2023	540093	APLICACAO	2,00D	2.268.311,75C
08/09/2023	990001	APL AUTOM	2.268.311,75D	0,00
08/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
11/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
12/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
13/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
14/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
15/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
18/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
19/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
20/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
21/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
22/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
25/09/2023	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

IMPRIMIR FECHAR

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/04/2020 | Edição: 73 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos [arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012](#), e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199 º da Independência e 132 º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

*Luiz Henrique Mandetta*

